



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03/2017

De autoria dos vereadores Ivan Inácio Botega, Sidnei dos Santos, Vanderlei Vicente Barboza e Adilson Oliveira Barroso

Recebido 09/08/17  
as 13:28:22

*Dá nova redação ao § 2º, do artigo 73, da Lei Orgânica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno APROVA:

**Art. 1º.** O § 2º, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Barrinha – LOMB – passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2017.

**IVAN INÁCIO BOTEGA**  
Vereador

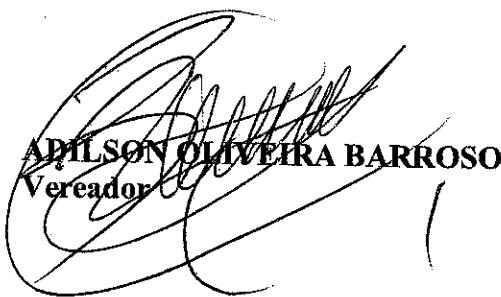
**SIDNEI DOS SANTOS**  
Vereador

**VANDERLEI VICENTE BARBOSA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

  
ADILSON OLIVEIRA BARROSO  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares.

O sistema Democrático de Direito vigente em nosso país estabelece como regra a publicidade dos atos administrativos e legislativos.

As exceções, por sua vez, devem estar albergadas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, não pode a Lei Orgânica Municipal fazer restrições à publicidade, contemplando votação secreta na Câmara Municipal de Vereadores, em hipóteses não previstas na Carta Constitucional.

Ademais, o povo deseja saber como vota seu representante na Casa de Leis.

Deste modo, pedimos e esperamos a aprovação pelo Colendo Plenário.